

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2013

1

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2013
	Altera o art. 159 da Constituição Federal para incluir o produto da arrecadação das contribuições sociais que especifica no compartilhamento com Estados e Municípios e alterar os percentuais dos repasses.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
Art. 159. A União entregará:	Art. 159.....
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:	I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados trinta inteiros e cinco décimos por cento na seguinte forma:
a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;	a) Treze por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;	b) Treze inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
.....
III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.	IV – do produto da arrecadação da contribuição para o financiamento da seguridade social e da contribuição social sobre o lucro líquido vinte e seis inteiros e cinco décimos por cento na seguinte forma:
	a) Treze por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
	b) Treze inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.
.....
§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.
	§ 5º os percentuais previstos nos incisos I e IV do caput serão acrescidos de dois pontos percentuais, ao ano, durante cinco anos consecutivos, até alcançarem, no inciso I, quarenta inteiros e cinco décimos por cento e, no inciso IV, trinta e seis e cinco décimos por cento.
	§ 6º os percentuais previstos nas alíneas “a” e “b” dos incisos I e IV, ambos do caput, serão



Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2013

2

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2013
	acrescidos de um ponto percentual, ao ano, durante cinco anos consecutivos, até alcançarem os seguintes valores:
	c) Dezoito por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
	a) Dezoito inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios. "(NR)
	Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

